

Classificação: Público  
Acesso: Sem restrição  
Unidade Gestora: AJDA

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**  
Instrumento Contratual Código Nº:  
**20.24.0479.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE  
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E EDITORA  
GLOBO S.A.**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e/ou **Contratante** e **Editora Globo S.A.**, com sede na Rua Marques de Pombal, nº 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.067.191/0001-60, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2023/01451, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação, pela **Finep**, dos serviços de assinatura de disponibilização de acesso a informações econômico-financeiras, em tempo real, na forma descrita no Termo de Referência.
- 1.2. Fica certo e ajudado que todo conteúdo digital (“Conteúdo”) disponibilizado pela **Contratada** será entendido como conjunto de informações de fonte primária, e de propriedade exclusiva e intransferível da **Contratada**, ou de terceiros fornecedores, incluindo, mas não se limitando a: (i) conteúdo, jornalístico especializado e exclusivo

Classificação: Público Acesso: Sem restrição Unidade Gestora: AJDA
--

destinado ao mercado em geral, técnico, político, econômico, financeiro, legal; (ii) meios de análises e projeções econômicas, em quaisquer meios físicos associados, materiais impressos, documentação eletrônica ou on-line; (iii) suplementos, atualizações e outros meios disponibilizados e autorizados pela **Contratada**; (iv) conteúdo fornecido por agências de notícias, veículos de comunicação, assessorias de imprensa, jornalistas, órgãos governamentais, autarquias, empresas públicas ou privadas, bancos e demais Instituições Financeiras; (v) informativos próprios de governança corporativa ou de Relações com Investidores; (vi) bem como as informações originárias das Bolsas de Valores, de Mercadorias e de Compensações, tanto nacionais quanto estrangeiras, cuja autorização de utilização foi concedida para a **Contratada**.

1.2.1. A **Contratada**, mediante aviso prévio, pode rever, averiguar ou suspender a transmissão ou recebimento de Conteúdo que envolva quaisquer informações inverídicas, ou inadequadas.

1.4. O Conteúdo será disponibilizado exclusivamente por meio de software de propriedade exclusiva da **Contratada**, conforme especificações dispostas no "Anexo I" a este Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência, bem como da proposta de preços da **Contratada**, de 17/04/2023, no que não colidirem com o presente instrumento e o Termo de Referência, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelas partes, por escrito.

Classificação: Público  
Acesso: Sem restrição  
Unidade Gestora: AJDA

### CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor bruto total deste contrato é de até R\$ 96.390,00 (noventa e seis mil, trezentos e noventa reais), respeitado o valor mensal conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor PRO - Ouro	01	R\$ 1.606,50	R\$ 96.390,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços.

### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

Classificação: Público Acesso: Sem restrição Unidade Gestora: AJDA
--

### CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não será exigida garantida de execução.

### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
  - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
  - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da Finep, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
  - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
  - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Finep, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Classificação: Público Acesso: Sem restrição Unidade Gestora: AJDA
--

- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
  - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

Classificação: Público Acesso: Sem restrição Unidade Gestora: AJDA
--

- m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

Classificação: Público Acesso: Sem restrição Unidade Gestora: AJDA
--

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

6.3. A **Contratante** será responsável por garantir o cumprimento do Contrato por seus prepostos usuários, devendo levar a conhecimento destes os termos e condições ora estabelecidos, bem como responsabilizar-se integralmente por quaisquer infrações contratuais que venham a cometer. Ainda, a **Contratante** via e-mail, deverá formalizar à **Contratada**, os dados cadastrais dos usuários, seu endereço físico, eletrônico e departamento, assim como qualquer modificação.

6.9. Declaram as Partes a inexistência de vínculo trabalhista entre a **Contratante** e a **Contratada**, seus sócios, administradores, representantes, prepostos, empregados e prestadores de serviços. Em razão disto, cada uma das Partes deverá isentar a outra Parte por demandas trabalhistas que forem de sua exclusiva responsabilidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.

Classificação: Público Acesso: Sem restrição Unidade Gestora: AJDA
--

- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
  - determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
  - ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

### CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções

Classificação: Público Acesso: Sem restrição Unidade Gestora: AJDA
--

- e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
- b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades;
- 8.1.1. Previamente à imposição de penalidade, à **Contratada** será assegurado o direito à ampla defesa.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

## CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a Finep realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.

Classificação: Público Acesso: Sem restrição Unidade Gestora: AJDA
--

- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível

Classificação: Público Acesso: Sem restrição Unidade Gestora: AJDA
--

no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.

- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Contratante**. Em não havendo a regularização da situação, a **Finep** poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Classificação: Público  
Acesso: Sem restrição  
Unidade Gestora: AJDA

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad 6\%$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} =$$

### CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

Classificação: Público  
Acesso: Sem restrição  
Unidade Gestora: AJDA

11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.

11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA.

12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a data do aniversário da proposta;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

Classificação: Público Acesso: Sem restrição Unidade Gestora: AJDA
--

- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 12.6. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido divulgada a variação do índice de reajuste, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito ao futuro reajuste, sob pena de preclusão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

- 13.1. O atraso ou a abstenção de qualquer das partes no exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da parte detentora do direito ou faculdade, salvo o disposto na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES**

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

Classificação: Público Acesso: Sem restrição Unidade Gestora: AJDA
--

- b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
- c.1) falha na execução do Contrato;
- c.2) fraude na execução do Contrato;
- c.3) comportamento de modo inidôneo;
- c.4) cometimento de fraude fiscal;
- c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c.6) retardamento da execução do objeto; e
- c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

Classificação: Público  
Acesso: Sem restrição  
Unidade Gestora: AJDA

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b) por via judicial, nos termos da legislação.
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a **contratada** não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da **contratada**.
- f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Classificação: Público  
Acesso: Sem restrição  
Unidade Gestora: AJDA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

17.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser

Classificação: Público Acesso: Sem restrição Unidade Gestora: AJDA
--

tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da **Finep**, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à **Finep** dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela **Finep**.

18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);

Classificação: Público Acesso: Sem restrição Unidade Gestora: AJDA
--

- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a **Contratada**, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à **Finep** observadas às hipóteses de confidencialidade.

18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;

Classificação: Público Acesso: Sem restrição Unidade Gestora: AJDA
--

- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

18.6. A **Finep** poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Finep** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A

**Finep** poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos,

Classificação: Público Acesso: Sem restrição Unidade Gestora: AJDA
--

inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **Finep** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da **Finep**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela **Finep**;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;

Classificação: Público Acesso: Sem restrição Unidade Gestora: AJDA
--

- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
  - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep** ou demais hipóteses previstas na legislação;
  - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a **Finep** realizou uso compartilhado de dados;
  - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
  - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
  - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

Classificação: Público  
Acesso: Sem restrição  
Unidade Gestora: AJDA

- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na **Finep** estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A **Finep** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A **Finep** possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a **Finep** comercializará dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, disponível no link <http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos2/regulamento-de-licitacoes-contratacoes-e-contratos>, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se à proposta da **Contratada**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO**

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Classificação: Público Acesso: Sem restrição Unidade Gestora: AJDA
--

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

---

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**

Pela **Contratada: EDITORA GLOBO**

---

**EDITORA GLOBO S.A.**

---

**EDITORA GLOBO S.A.**

---

**Advogado Revisor**

**TESTEMUNHAS:**





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



Classificação: Público  
Acesso: Sem restrição  
Unidade Gestora: AJDA

---

---



Classificação: Público  
Acesso: Sem restrição  
Unidade Gestora: AJDA

## ANEXO A

### MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSABILIDADE
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, nos termos do Contrato e Termo de Referência, registrando todas as cobranças	Contratada
Atraso na entregados serviços	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, nos termos do Contrato e Termo de Referência, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial, nos termos do Contrato e Termo de Referência.	Contratada

Classificação: Público  
Acesso: Sem restrição  
Unidade Gestora: AJDA

empresarial ou da execução						
Não cumprimento do prazo final	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção, nos termos do Contrato e Termo de Referência.	Contratada
Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços, nos termos do Contrato e Termo de Referência.	Contratada

Classificação: Público  
Acesso: Sem restrição  
Unidade Gestora: AJDA

Emissão da notafiscal com valor incorreto	Média	Mé o	Médio	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço, nos termos do Contrato e Termo de Referência. Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contra ta da
Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas das unidades demandadas para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da	Média	Alto	Médio	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada

Classificação: Público  
Acesso: Sem restrição  
Unidade Gestora: AJDA

atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária					que têm relação com o objeto deste Contrato.	
Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada

## TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE DEMANDANTE:** Departamento de Acompanhamento das Operações de Crédito (DAOC) / Área de Crédito (ACRD)

### 1. DO OBJETO

Disponibilização de acesso a informações econômico-financeiras, em tempo real, nos termos desse Termo de Referência, por meio da assinatura do contrato com Valor PRO.

### 2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da contratação é a obtenção de elementos para a execução das atividades da competência do DAOC, através do acesso a informações econômico-financeiras, em tempo real, para:

- I - antecipar o impacto que adversidades na economia, no mercado ou em circunstâncias específicas à companhia, possam ter sobre as operações contratadas;
- II - efetuar as atividades necessárias para a atualização das análises e classificações de riscos individuais, tanto das empresas como das operações contratadas pela contratante;
- III - propor normativos, políticas e metodologias de análise e acompanhamento do risco de crédito e outros processos pertinentes à área;
- IV - acessar o Balanço patrimonial e DRE dos últimos 3 (três) exercícios encerrados e balancete mais recente do exercício não encerrado, todos com assinatura do contador e do representante legal;
- V - analisar documentação externa como as notícias de meios de comunicação de credibilidade notoriamente reconhecida;
- VI - aceder o banco de dados de 8 (oito) mil empresas de capital aberto e fechado, incluindo seus Dados cadastrais, Demonstrativos Contábeis, balanços digitalizados e ferramentas de análise e comparação.

Parágrafo único - No caso em que a empresa financiada seja uma Sociedade Anônima de Capital Aberto, não haverá necessidade da assinatura do Contador e do Representante Legal. A mesma dispensa de assinatura vale para os casos em que os Demonstrativos forem publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou ainda naqueles em que a empresa proponente seja auditada por firma de Auditoria Independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo necessário que o parecer do auditor independente esteja assinado.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem prestados compreendem:

- I. Demonstrativos contábeis originais das empresas constantes de sua base de dados, na forma do item 2 acima;
- II. Notícias exclusivas e as demais, em tempo real e com delay, das empresas constantes de sua base de dados.
  - II.1. O termo *delay* não se refere ao atraso na prestação do serviço.
  - II.2. A Contratada não terá acesso a sistema, dado interno, ou banco de dados da Finep, a qual caberá acessar os dados disponibilizados no sistema da Contratada e solicitar os dados e notícias de natureza financeira das empresas que indicar.
- III. Pronto acesso à documentação do item I e antecipação dos assuntos abordados no jornal do dia seguinte para o item II.

### **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação e/ou formação de consórcio para o objeto demandado.

### **5. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE**

O DAOC/ACRD julga desnecessária a apresentação de atestado de capacidade técnica tendo em vista que já possui histórico de relacionamento com este fornecedor e ferramenta desde 2017.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Observar as determinações contidas no art. 38, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da administração pública federal, no que couber.
- 6.2. Atender as expectativas previstas no Instrumento de medição de Resultado (IMR) para aferição dos aspectos qualitativos e quantitativos dos resultados esperados com a contratação sob pena de advertência, glosa e eventual rescisão contratual.
- 6.3. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos deste documento e do Contrato firmado entre as Partes e da legislação vigente.
- 6.5. O prazo para a comprovação do atendimento dos itens acima é de 20 dias a partir da assinatura do contrato.
- 6.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da Finep ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 6.7. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados, materiais, documentos e informações a que vier ter acesso, direta ou indiretamente na execução do objeto, bem como assegurar que os profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe, na prestação do objeto do contrato, obedecerão às regras de sigilo impostas pela Finep.
- 6.8. Notificar prontamente a Finep sobre qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações.
- 6.9. Indicar, por escrito e antes do início das atividades, preposto, aceito pela Finep, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências. O preposto terá as seguintes atribuições:
  - a) Garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações;

- b) Atender prontamente a quaisquer solicitações da Finep, do Fiscal do contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que no limite do disposto neste documento e em Contrato;
  - c) Tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
  - d) Reportar-se à fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
  - e) Relatar à fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
  - f) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada, respondendo perante a Finep por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
- 6.10. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.
- 6.11. Acatar todas as orientações da Finep, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas, desde que nos limites deste documento e do Contrato firmado entre as partes.
- 6.12. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Finep.
- 6.13. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou prepostos, no exercício de suas atividades vierem a, diretamente, causar ou provocar à Finep e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.14. Observar o Código de Ética e de Conduta da Finep, disponível no site da empresa.
- 6.15. São expressamente vedadas à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Finep durante a vigência deste contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP**

- 7.1. Designar o Fiscal do contrato até o início das atividades da Contratada, que anotarà, em Formulário de Fiscalização do contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando à contratada o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 7.4. Notificar, por via eletrônica, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, na forma deste documento e do Contrato, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.5. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, como, por exemplo, exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos.
- 7.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da Finep.
- 7.8. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, antes de cada pagamento.
- 7.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, após conferência e atesto do Fiscal do Contrato.
- 7.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber, em conformidade da legislação em vigor.

- 7.11. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 7.12. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 8.2. Será firmado o Plano de Fiscalização do Contrato entre a Finep e a Contratada onde serão definidos os atores que participarão da gestão do contrato, os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Finep e a prestadora de serviços.
- 8.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.4. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 8.5. Cabe ao Fiscal do Contrato:
- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
  - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
  - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

8.6. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.6.2. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.6.3. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

## **9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. O fornecimento do serviço será feito através de acesso ao software do Valor PRO, com informações disponibilizadas em tempo real, mediante acesso feito através de login e senha.

9.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará, em até 05 dias úteis, a verificação do atendimento às especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.

9.3. O recebimento definitivo constitui condição indispensável ao pagamento do valor ajustado e não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

9.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal do Contrato.

9.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.

9.6. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.7. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

9.8. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.

9.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O faturamento será mensal com início de vigência do contrato, sendo o pagamento realizado mensalmente, conforme previsto no contrato.

10.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

10.3. Já nos serviços adota-se sistemática distinta, em que primeiro o contratado comunica a finalização do serviço ou de etapa deste, para que então a Finep efetue o recebimento provisório/parcial e definitivo e autorize a emissão da Nota Fiscal, nos valores já líquidos e certos. Isso evita os constantes cancelamentos de Notas Fiscais por

diferenças de valores e o desatendimento de obrigações tributárias, notadamente quanto ao prazo de recolhimento.

10.3.1. Deste modo, nos serviços o prazo de dez dias úteis para o pagamento é contado após os prazos de recebimento provisório/parcial e definitivo, e não juntamente com esses.

10.4. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:

- a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- d) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
- e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.

10.6. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.

10.7. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

10.8. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

10.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
- d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

## **11. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

11.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

- a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
- b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
- c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.

11.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

<b>ITEM</b>	<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>AFERIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Por ocorrência.	2
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço ou informação solicitados	Por ocorrência.	2

3	Indisponibilidade de acesso à plataforma	Por ocorrência.	1
4	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
5	Fornecimento de informação falsa na prestação do serviço	Por ocorrência.	3
6	Não atender a qualquer outra obrigação no Contrato e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem aviso prévio, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3

- 11.3. As ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais da mesma, sendo garantido a ampla defesa e o contraditório. Os registros serão avaliados mensalmente.
- 11.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Sendo constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 11.5. A penalização no faturamento será descontada no faturamento do mês subsequente à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 11.6. Constatando o fiscal que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 10 pontos ou 5 "advertências" nos últimos 6 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de

rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada.

- 11.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos, serão tomadas as medidas previstas neste documento e em Contrato.
- 11.8. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato. ”

<b>PONTUAÇÃO ACUMULADA</b>	<b>GLOSA</b>
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 1% do valor faturado no mês da apuração.
4 < pontos ≤ 9	Glosa correspondente a 2% do valor faturado no mês da apuração.
Pontos ≥ 10	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 0,5% para cada ponto extra.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 12.1. O período de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- 12.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA.
- 12.3. O prazo respeita o Princípio da Economicidade ao conferir menor despesa, em razão da duração da contratação, com menor incidência de renovações anuais e acarretando, assim, menor custo administrativo.

### **13. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A Proposta Comercial e Técnica segue em anexo ao Contrato.

## DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, disponível no link <http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos2/regulamento-de-licitacoes-contratacoes-e-contratos>, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro, 14/10/2024

(Assinatura Eletrônica)

Responsável Técnico – Fábio Batista Duarte  
Analista do Departamento de Acompanhamento das Operações de Crédito (DAOC)

(Assinatura Eletrônica)

Gestor da Unidade – Daniela Proner  
Gerente do Departamento de Acompanhamento das Operações de Crédito (DAOC)

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE PREÇOS**

**OBJETO:** Acesso a Plataforma Online 'VALOR PRO OURO'

<b>Item</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
VALOR PRO OURO	01	R\$ 1.606,50	R\$ 96.390,00

<b>Valor Global</b>	R\$ 96.390,00
---------------------	---------------

**VALIDADE DA PROPOSTA:** ~~XX~~ (XXXX) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024.

---

[Assinatura do Representante legal]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

---

[Assinatura do Representante legal]



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### 1. DIREITOS E RESTRIÇÕES

- 1.1. Conforme disposto no Contrato, o acesso ao Conteúdo se dará exclusivamente por meio de *software* de propriedade exclusiva da **Contratada** ("Programa"), conforme especificações dispostas deste anexo.
- 1.2. A **Contratada** confere à **Contratante**, de forma não exclusiva, limitada, intransferível e individual, a licença gratuita de uso do Programa, e demais aplicativos, com a finalidade de prover à **Contratante** o acesso ao Conteúdo para fins internos, limitada às definições, período e regras dispostas no Anexo II.
  - 1.2.1. A **Contratante** acessará o Conteúdo por meio do Programa tal como é oferecido, eximindo a **Contratada** e seus prepostos de quaisquer garantias não previstas no Contrato e seus anexos.
- 1.3. O acesso ao Conteúdo se dará mediante instalação do Programa, de propriedade da **Contratada**, em computadores ou dispositivos de *hardware* similares, conectados à Internet.
  - 1.3.1. O Programa será instalado em apenas uma estação de trabalho e em uma máquina back up e/ou dispositivo móvel, desde que o acesso seja efetivado pelo mesmo assinante de forma não simultânea. É certo que não é permitido o compartilhamento de *login* para diferentes assinantes.
- 1.4. É vedada qualquer espécie de procedimento que incorra em: (a) aluguel, arrendamento e empréstimo, seja total ou parcial, do Conteúdo ou do Programa; (b) fornecimento de serviços de hospedagem comercial do Programa; (c) distribuição ou redistribuição do Conteúdo, seja de forma integral ou parcial, direta ou indireta, sob qualquer meio ou forma, incluindo mas não se limitando, através de "*print screen*" e foto do Programa, a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, internas ou externas; (d) reprodução, compartilhamento, veiculação ou divulgação do Conteúdo ou parte dele; (e) comercialização, cessão ou licenciamento do Conteúdo e do Programa; (f) armazenamento do Conteúdo, fora do Programa; (g) utilização do Programa como fonte para elaboração de clipping, interno ou externo, de notícias, ou meios informativos correlatos e materiais de divulgação das informações técnicas e especializadas obtidas; (h) remoção, modificação ou utilização de quaisquer marcas do Programa ou qualquer sinal, alerta e aviso de direito autoral e/ou marcas de produtos ou serviços contidos no Conteúdo de propriedade da **Contratada** ou de terceiros, conforme definição do Contrato; (i) engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação do Programa, ou qualquer outra medida que possibilite o acesso ao código fonte deste; e (j) elaboração, criação, cálculo ou geração de qualquer modalidade de índice, bem como de instrumentos financeiros, valores mobiliários e indicativos similares, em benefício próprio ou de terceiros.
  - 1.4.1. O disposto no item 1.4. não se aplica às consultas, relatórios, ou quaisquer outros documentos emitidos ou provenientes do uso do Programa que decorram da execução normal do objeto contratado.

## 2. CONDIÇÕES DE USO

- 2.1. Para o devido acesso ao Programa, a **Contratante** deverá disponibilizar os recursos, materiais tecnológicos, cujas configurações mínimas estão definidas no site <https://www.valorpro.com.br/demonstracao>, além de cooperar com a operação de instalação do *software*. A **Contratante** declara ter avaliado os pré-requisitos e configurações mínimas necessárias à utilização do Programa e se obriga a mantê-lo atualizado.
  - 2.1.1. A **Contratante** declara estar ciente de que o acesso ao Conteúdo poderá, a qualquer momento, exigir a atualização/substituição de seus recursos de tecnologia, e/ou meios de acesso, o que ocorrerá às suas próprias e exclusivas expensas.
- 2.2. A **Contratante** está ciente que o Programa pode, ocasionalmente, fazer *download* e instalar automaticamente atualizações necessárias ao devido acesso ao Conteúdo. A **Contratante** concorda em receber tais atualizações uma vez que são concebidas para aperfeiçoar os serviços, podendo ser apresentadas sob a forma de correções de erros, aprimoramento de funções, novos módulos de *software* e versões novas.
  - 2.2.1. A **Contratante** concorda que a **Contratada** envidará todos os esforços para garantir que nenhum vírus, ou programas com funções similares, operem ou sejam transferidos por intermédio do acesso ao Conteúdo via Programa.
  - 2.2.2. Qualquer suporte fornecido pela **Contratada** relativamente ao acesso do Conteúdo se limitará às duas últimas versões do Programa.
- 2.3. **Contratada** mais de uma assinatura ao Conteúdo, cada uma delas exigirá uma senha exclusiva, individual e intransferível, fornecida pela **Contratada**.
  - 2.3.1. A **Contratante** é responsável pela guarda e manutenção da senha fornecida em sigilo, promovendo as ações necessárias para não permitir o acesso indevido de terceiros.
- 2.4. A **Contratante** tem ciência que, ao utilizar o Programa, deverá aceitar e respeitar os termos de uso ali constantes, bem como suas atualizações, incluindo as condições específicas de terceiros e de Bolsas Nacionais e Internacionais, desde que não colidam com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, anexos e a legislação nacional.
- 2.5. A **Contratada** e seus fornecedores, poderão, por si, ou por terceiros autorizados pelas Partes, mediante comunicação prévia à **Contratante**, acessar o Programa e os dados por ele consultados, nos registros que o próprio Programa dispôr.
- 2.6. A **Contratante** reconhece e autoriza que a **Contratada** se reserve ao direito de, de forma automática: (i) acompanhar as informações transmitidas ou recebidas por meio do Programa; (ii) colher dados de utilização do Programa e do Conteúdo, que sejam necessários para a execução do objeto contratado, não se confundindo esses com dados da **Contratada** ou de terceiros com os quais essa tenha qualquer vínculo.



## PROPOSTA COMERCIAL

### Pacote Ouro



**CLIENTE:** FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
**DATA:** 25/09/2024  
**VERSÃO:** 05  
**VALIDADE:** 30/10/2024

A equipe comercial da Editora Globo tem a satisfação de apresentar o conteúdo e as condições comerciais para oferta do serviço de informação: **Valor PRO**.

Página 1 de 3

## SOBRE A EDITORA GLOBO E VALOR ECONÔMICO

A Editora Globo é a ramificação do Grupo Globo responsável pela publicação das revistas Época, Galileu, Auto Esporte, Casa e Comida, Casa e Jardim, Globo Rural, Pequenas Empresas & Grandes Negócios, Quem e numa parceria com a Condé Nast, publica as revistas Vogue e GQ no Brasil.

O Valor Econômico está no mercado desde 2000 e conquistou a credibilidade e confiança dos principais executivos e formadores de opinião do país, tornando-se referência entre um grupo de leitores altamente qualificado.

Juntos, desde Janeiro de 2018, Editora Globo e Valor Econômico deram origem a uma organização ainda mais forte e relevante dos pontos de vista editorial, comercial e institucional, tornando-se a maior empresa brasileira de publicações em plataformas impressa e digital.

## SOBRE O VALOR PRO

O **Valor PRO** é o serviço de informações da Editora Globo, que traz informações referenciais, em tempo real ou não, que movem o mercado e apoiam as decisões estratégicas sobre negócios e investimentos. Com o **Valor PRO** você tem:

- **Notícias:**

Completa cobertura em tempo real com notícias exclusivas, análises, furos e bastidores sobre economia, negócios, política, empresas, finanças, entre outros temas, produzidos por uma especializada equipe de jornalistas e economistas.

- **Empresas:**

Informações de balanços e indicadores fundamentalistas das empresas brasileiras de capital aberto e fechado. Reúne informações como dados cadastrais, informações contábeis, empresas coligadas e controladas, com identificação da distribuição societária.

- **Cotações:**

Cotações em tempo real ou em *delay* B3 e das principais Bolsas internacionais. São informações sobre ações, moedas, taxas de juros e de crédito, derivativos e renda fixa.

- **Ferramentas:**

Ferramentas que mostram o movimento das corretoras, busca de ativos e notícias, curva de juros, livro de ofertas, gráfico e calendário entre outras. As ferramentas possuem filtros personalizados para visualização das informações e exportação para o Excel.

- **Atendimento:**

Os clientes do **Valor PRO** contam com atendimento especializado e gratuito por telefone, e presencial nas capitais onde estamos presentes: São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.

## CONDIÇÕES COMERCIAIS

Serviço	Valor de Tabela Mensal por Ponto	Qtde de Pontos	Valor Total Mensal	Valor unitário Mensal com desconto	% Desconto	Valor Total Mensal com desconto	Economia Anual
VALOR PRO OURO	R\$ 1.785,00	01	R\$ 1.785,00	<b>R\$ 1.606,50</b>	10%	<b>R\$ 1.606,50</b>	<b>R\$ 2.142,00</b>

## CONDIÇÕES GERAIS

- O faturamento será mensal com início de vigência na data de assinatura do contrato, sendo o pagamento realizado por meio de boletos bancários emitidos pela Editora Globo, com vencimento de 20 (vinte) dias após sua emissão.
- O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com reajuste anual pelo IPCA acumulado do período. A rescisão imotivada dentro da vigência contratual deverá ser notificada à outra Parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo este que será iniciado no primeiro dia do mês seguinte ao da solicitação e ensejará a aplicação da multa no valor equivalente a 30% das prestações vincendas. Não haverá cobrança de multa para cancelamento após os primeiros 12 meses de contrato, permanecendo o aviso antecipado de 60 (sessenta) dias. Prazo este que será iniciado no primeiro dia do mês seguinte ao da solicitação.
- Para acesso ao **Valor PRO**, cada *login* do USUÁRIO exigirá uma senha exclusiva, individual e intransferível fornecida pela Editora Globo.
- O Contratante, bem como os seus usuários indicados, deverá respeitar integralmente o termo de uso do Valor PRO e de seus fornecedores e suas alterações, a qualquer tempo.
- Por se tratar de serviço de informações de Bolsa de valores e também depender do esforço de terceiros, o acesso e o uso do Valor PRO e de seu conteúdo não estão livres de falhas, atrasos, erros e imprecisões.
- As condições da presente proposta comercial serão consideradas aceitas e acordadas mediante o “De Acordo” por e-mail, com a sua concordância aos termos constantes nesse documento, autorizando a emissão de boletos bancários referentes aos serviços prestados.
- O aceite da proposta comercial, não afasta a necessidade do “De Acordo” no contrato definitivo do “VALOR PRO”, etapa esta que deverá ser concluída em período não superior a 30 (trinta dias), iniciados da presente data.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

  
**Wesley Milanos | Executivo de Vendas**  
**(21) 3521-1480 | (21) 98245-9904**  
[wesley.milanos@valor.com.br](mailto:wesley.milanos@valor.com.br)